

Documentos

Documentos

O esbulho do território Guarani no sul de Mato Grosso (1910-1967)

Eva Maria Luiz Ferreira*

Antonio Brand**

A história contemporânea dos índios Kaiowá e Guarani, no Mato Grosso do Sul, vem marcada por conflitos decorrentes de disputas pela posse do seu território tradicional. Seu amplo território abrangia a região sul do atual Estado de Mato Grosso do Sul e importantes parcelas de outros países, do Paraguai e da Argentina. O cotidiano dessa população, no sul de Mato Grosso, alterou-se, radicalmente, após a assim conhecida Guerra do Paraguai, 1864-1870, e posterior ocupação do território por diversas frentes não-indígenas. Durante período de aproximadamente um século, os Guarani foram totalmente confinados através de um processo claramente marcado pelo desrespeito aos dispositivos legais e por violências físicas e culturais. Seu território, em sua quase totalidade, passou para as mãos de terceiros. Nos últimos anos, porém, os Guarani, fortemente ancorados nas disposições constitucionais de 1988, buscam retomar parte das terras que lhes foram tomadas no decorrer dessa história recente. Confrontam-se, nessa empreitada, com títulos de propriedade, supostamente inquestionáveis, porque dados pelo Governo. Muitos desses títulos, no entanto, ocultam histórias de violência e de deslocamento forçados de comunidades indígenas, que nunca conseguiram fazer valer seus direitos, embora claramente explicitados nas leis vigentes.

Selecionamos alguns documentos relativos a esse processo histórico que permitem compreender melhor o quanto os órgãos responsáveis pela defesa dos direitos indígenas contribuíram para esse esbulho das terras indígenas, especialmente ao sedimentar a idéia de que estas terras eram, efetivamente, apenas as demarcadas, arbitrariamente, pelo Serviço de Proteção aos Índios - SPI - como reservas, até 1928, considerando o restante do território indígena como terra devoluta e, portanto, disponível para a colonização. A documentação confirma os

* Mestre em História Regional, UFGD – Pesquisadora do Programa Kaiowá/Guarani – NEPPI/UCDB - Universidade Católica Dom Bosco. E-mail: evam@ucdb.br. Apoio: CNPq e FUNDECT.
** Doutor em História; docente nos Programas de Mestrado em Educação e Desenvolvimento Local, da Universidade Católica Dom Bosco, Coordenador do Programa Kaiowá/Guarani/UCDB, brand@ucdb.br. Apoio: CNPq e FUNDECT.

relatos de indígenas e não-indígenas que vivenciaram esse processo de intervenção do Estado na “política de doação” de grandes extensões de terras do território indígena consideradas como devolutas. A leitura atenta da documentação do SPI permite esclarecer como o SPI e a FUNAI passaram ao largo do que já dispunham os textos legais da época, confirmando que, historicamente, os povos indígenas, embora portadores de direitos claramente explicitados, nunca foram o parâmetro para a política indigenista do país. Ao contrário, a política indigenista orientou suas ações de acordo com as demandas dos setores econômicos hegemônicos em cada período, incorporando, também, a ampla gama de representações e preconceitos construídos no decorrer do processo de disputa territorial. A documentação a seguir está disponível no acervo de microfilmes do Centro de documentação Teko Arandu/NEPPI-UCDB (www.neppi.br/cedoc).

Relatório assinado por Joaquim Fausto Prado, em Campo Grande, em 19 de Julho de 1948

[...]

Item IV- terra dos índios

O problema da legalização da posse de terras ocupadas pelos índios, continua a ser o mais urgente da I.R.5., certo número de postos têm os seus problemas de terra definitivamente resolvidos, mas alguns, por falta de medidas complementares que vêm sendo constantemente adiadas, estão sempre ameaçados de demandas com vizinhos e estranhos que ambicionam suas terras, urge a legalização definitiva dessas terras, acabando com todas as esperanças dos que desejam apossar-se delas, para por termo a essas intermináveis questões que além de dificultar o trabalho dos postos, dão lugar a hostilidade prejudiciais entre os índios e fazendeiros vizinhos.

Temos ainda necessidade de conseguir a doação das terras ocupadas pelos índios e que estão sendo requeridas por particulares. Este é o caso do Vale do Iguatemy e outras zonas que eram ocupadas pela Cia Matte Laranjeira e das quais estão sendo dados títulos provisórios de propriedade. Os índios que ocupam essas terras negam-se a deixá-las e os invasores usam de todos os expedientes passíveis para expulsá-los ou para servirem-se deles como mão de obra em condições de servidão. Merece prioridade ao nosso ver, a defesa das reservas já demarcadas e legalizadas, sobre as quais pesam processos e requerimentos de particulares muitas

vezes apoiados pelos Governos Estados e municipais [...]
Campo Grande, 19 de Julho de 1948
Ass. Joaquim Fausto Prado
Resp. pelo Exp. Da I.R.5.

Fonte: Museu do Índio, microfilme 16-A, planilha 248. Cópia no Centro de Documentação Teko Arandu/NEPPI/UCDB, Campo Grande, 2009.

Amambaí, 14 de Novembro de 1950

Snr. Joaquim Fausto Prado
Chefe da I.R.5. do Serviço de Protecção aos indios
Campo Grande

Prezado chefe.

Apezar de estar de licença, e fazendo tratamento de saude aqui em Amambaí, venho trazer ao vosso conhecimento o seguinte facto.

O senhor Antonio Lopes da Silva, residente na cidade de Ponta Porã, requereu por compra ao Estado, uma grande gleba de terras situadas neste Municipio, o mesmo senhor já mandou efectuar a demarcação das referidas terras. Agora chegou ao meu conhecimento, de que o mesmo invadiu parte da reserva indigena "PIRAJUHUY", com sua medição.

Esta informação tenho por pessoas que residem naquela zona e também por uma carta de um senhor que reside nas divisas da reserva dos indios, e que sempre vem prestando collaboração no posto, com referencia aos indios daquela reserva. Junto a esta vos envio a alludida carta. Ai na sede existe a planta da reserva "PIRAJUHUY".

É necessario providenciar junto a delegacia de terras ou dessa cidade, afim de evitar que os indios venham a ser expoliados das terras que o governo reservou para elles.

Pretendo dentro de poucos dias ir até ai, e então darei mais informações.

Saudações

Assinatura Dayem Pereira dos Santos

Fonte: Museu do Índio, microfilme 039-A, Fotograma 1656, Cópia no Centro de Documentação Teko Arandu/NEPPI/UCDB, Campo Grande, 2009.

Ministério da agricultura
Serviço de Proteção aos Índios
I.R.5.
Of n-114
Campo Grande-MT.
Em 8 de Outubro de 1952
Do Chefe da I.R.-S.P.I.
Ao Sr. Secretário da Agricultura-Cuiabá
Assuntos: Terras de Índios

1_Por decreto n-835, de 14-11-1928, firmado pelo então Presidente do Estado, Mário Corrêa da Costa, foram reservados, medidos, aprovados e confirmados, cinco lotes de terras para patrimônio e usufruto dos índios " Caiuás" do extremo sul do Estado, que, diga-se de passagem, nessa época já os vinham ocupando, pacificamente, há dezenas de anos, como segue:

"Decreto n- 835, de 14 de Novembro de 1928.

Artigo 1-Ficam reservados no município de Ponta Porã, para colônia dos índios, cinco lotes de terras postais e lavradas, assim localizados: Um lote de 900 hectares, no distrito do Patrimônio União, situado entre a cabeceira do arroio, a linha divisória do Patrimônio e uma reta tirada dessa cabeceira ao marco mais próximo do referido Patrimônio;quatro lotes de 2.000 hectares cada um, no distrito de Nhu-Verá, a saber-em Serro Perón, nas cabeceiras do Rio Iguatemy, em Pirajuhy, nas cabeceiras do arroio Pirajuhy, na linha divisória com a República do Paraguay; em Sassoró, á margem direita do rio Ijho-hy, á jusante do Porto Sassoró, em Porto Lindo, á margem direita so rio Iguatemy, nas proximidades do Porto Lindo.

Artigo 2- A medição e demarcação desses lotes deverá ser feita em torno dos aldeamentos existentes, respeitados os direitos de terceiros.

Artigo 3- Revogam-se as disposições em contrário: Palácio da Presidência do Estado, em Cuiabá, 14 de Novembro de 1928, 40-da República.(Ass.) Mário Corrêa da Costa. João Cunha."

Fonte: Museu do Índio, microfilme 017, Fotograma 19, planilha 277. Cópia no Centro de Documentação Teko Arandu/NEPPI/UCDB, Campo Grande, 2009.

Confidencial

Ponta Porã, 9 de Dezembro de 1952

Ilmo. Snr. Diretor do serviço de Proteção aos Índios

Rio de Janeiro

Senhor Diretor:

Com a devida vênia de V.S, me dirijo a si para comunicar-lhe que, no município de Bela Vista, neste estado na região denominada “Costa do Estrela”, onde existia um núcleo de índios, foi há pouco tempo, totalmente disperso o mesmo, das terras que ocupavam, por determinação do snr, Milton Corrêa, que dizendo-se dono da mencionada área, os afugentou dali, embora na realidade não seja o proprietário legal da citada área. Trata-se de uma violência que V.S. necessita saber a fim de que possa defender os legítimos interesses dos índios residentes naquela zona. Outro fato ocorrido, também na mesma região e contra os pobres índios indefesos, foi o assassinato de um índio, morto pelo snr. Damico Damiano Corrêa, irmão do snr. Milton Corrêa. O índio assassinado era civilizado e residia na referida região da “Costa do Estrela”. As razões do crime são assassinadas, digo, desconhecidas, porem, tudo indica que tem ligações com o proposito deliberado de afastarem definitivamente os índios das terras que ocupam quem se apossar indevidamente.

Guiado por objetivos de justiça é que venho trazer ao seu conhecimento esses lamentáveis fatos, os quais não podem ficar sepultados, pois, esses atos criminosos precisam ser punidos e justificados.

Com meu apreço, subscrevo-me com estima e consideração.

Atenciosamente

Ass. Ilegível

Fonte: Museu do Índio, microfilme 019, planilha 320. Cópia no Centro de Documentação Teko Arandu/NEPPI/UCDB, Campo Grande, 2009.

Campo Grande, MT.

Of/n-90 14 de Abril de 1953

: Chefe da I.R.5

: Sr. Manoel G. Nogueira-DD. Sub-Delegado de Policia-Vila Juti-

: Terra dos Índios

Tenho a satisfação de acusar o recebimento da carta de V.S., endereçada a este Serviço, s/data, chegada às mãos- desta chefia por intermedio do seu aux. E encarregado do Posto Indígena Francisco Horta, Sr. Alaor F.

Duarte.

De momento, face o telegrama que recebemos da Diretoria, no Rio, e encaminhado por copia ao Agente Alaor, em 20-3-53, é a) é natural o receio dos indios em planterem receiosos de uma possivel represália por parte da Mate Laranjeira, entretanto, estamos certos que os seus direitos perante o judiciario, não são capazes de despresar o direito alheio.

b) é inconteste o direito dos indios sobre as terras que habitam, especialmente em carater permanente, ha uma vasta legislação Federal regulando a materia, por outro lado, tambem ha no Estado, na sua constituição Estadual, art. 23, que assim declara:

“O estado reconhece e declara como terras de dominio particular, no caso propriedade dos indios-independente de legitimação ou revalidação:

a) Assim declarados por sentença judicial em ação de usucapião, devidamente transcrita, no Registro de imoveis das Comarcas em que se achem situadas;

b) _____

c) as que já se acharem em posse pacifica e ininterrupta por trinta anos, independente de justo titulo e boa fé.

Como vê V.S. estes despositivos legais outro sentido não teve o de respeitar o disposto no Art. 216 da Carta Magna da Republica, que assim estatue:

“Será respeitada aos selvicolas a posse das terras onde se achem permanentemente localizados, com a condição de não transferirem.”

Finalmente resta-os esclarecer a V.S. que ha um expediente do Sr. Diretor do S.P.I., á solicitação do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização no sentido de em conjunto, as duas entidades promoveram as retificações e demarcações de terras, nessa zona á base dos direitos e prerrogativas que a lei á ambas confere.

Ficamos muito gratos pelo cuidado e interesse de V.S. e contamos continuar, á com a valiosa colaboração de Vossa Senhoria.

Atenciosas Saudações

Ass. Iridiano Amarinho de Oliveira

Chefe da I.R.5

m/l.

Fonte: Museu do Índio, microfilme 017, planilha 277, filme 019. Cópia no Centro de Documentação Teko Arandu/NEPPI/UCDB, Campo Grande, 2009.

Ministério da agricultura
Campo Grande, Mt
Ofº/n. 180 Em 27 de julho de 1953
: Chefe da I.R.5
:Sr. Diretor da Delegacia Especial de Terras e Colonização
:Reserva dos índios

Esta inspetoria de índios foi informada pelo encarregado do posto Indígena "Benjamin Constant", localizado no município de Amambai, que a coleteria dessa cidade havia fornecido certidões - dos seguintes requerimentos de terras Aníbal de Castro Leite, da reserva de "Porto Lindo"; A Edith de Castro Leite, da reserva "Sassoró"; e a Hamilton C. Maciel, da própria reserva do posto indígena "Benjamin Constant", por cumulo, tanto mais que esse posto distante apenas 4 ou 5 quilômetros da cidade, como todas as outras reservas requeridas, há mais de 30 anos são pacificamente ocupadas por silvícolas. Se já nada valhesse perante os gananciosos requerentes de terras essa antiga ocupação, que só por si representa um título de garantia contra os pretendidos esbulhos, acrescentam-se mais, como colaboração a essa repartição, a fim de que possa ficar alertada no sentido da expedição de títulos, só seguintes:

1) Reserva do Posto "Benjamin Constant"

- a) Decreto n. 404, do governo de Mato Grosso, de 10-9-1915 (anexo1);
- b) Demarcação feita em 22-11-1927 pelo Dr. Pimentel Barbosa;
- c) Registrado no 1º Tabelião do registro de títulos e documentos na comarca de Ponta Porã, em 7-12-50. Esta Inspetoria possui plantada referida reserva.

2) Reserva "Sassoró" [...]

Amparados por todos esses elementos assecuratorios da validade e garantia das reservas indígenas antes citadas, localizadas no município de Amambai; e mais, confiados nos termos do vosso ofício n-246/53, de 30 de Abril último, que esclarece: "após o estudo da secção especializada sobre pedido de requerimento", e, estribados também, nos dizeres do of- n- 229, de 22-10-52, do Exmo. Sr. Secretário da Agricultura, Industria, Viação e Obras Publicas, dirigido a esta Inspetoria, cujo segundo período foi transcrito em of- n- 76, de 6 de Abril e encaminhado a essa delegacia de terras, - valhendo-nos do ensejo para formularmos o nosso protesto junto a essa delegacia, que, levando em consideração a nossa exposição, fará a fineza de tomar as necessárias providencias no sentido do cancelamento dos requerimentos antes citados, bem como determinará á Secção

competente toda a merecida cautela no exame e parecer referendi a no município de Amambai, como medida colaboradora, também, dessa Repartição, na defesa do patrimônio indígena.

Atenciosas Saudações
Francisco Ibiapina da Fonseca
Chefe Resp. Pela Exp. da I.R.5

Fonte: Museu do Índio, microfilme 020, planilha 329. Cópia no Centro de Documentação Teko Arandu/NEPPI/UCDB, Campo Grande, 2009.

Ponta Porã, 30 de Dezembro de 1956
Illmo.Snr. Deoclesiano de Souza Nenê
DD.Chefe da I.R.S
Campo Grande-Mt

Presado Senhor:

Formulo-lhe a presente para solicitar de V.S., sua valiosa cooperação, na solução harmônica da retirada de vários bugres-12 famílias,- mais ou menos-, localizados em terras das glebas São Francisco de Assis e Santa Cecília, situadas no município de Amambaí, distrito de Iguatemi, as quais se acham em fase de legislação de compra do Estado, pelo snr. João B. Calvoso.

Prende-se o meu pedido ao fato de existir no citado distrito, o aldeamento de índios, destinado à morada dos mesmos, local para onde deverão ser fixados, justamente.

Certo de ser o assunto em referencia, devidamente considerado por V.S., subcrevo-me com estima e consideração.

Atenciosamente
Althair Antunes Brandão

Fonte: Museu do Índio, microfilme 001, planilha 8. Cópia no Centro de Documentação Teko Arandu/NEPPI/UCDB, Campo Grande, 2009.

Ministério de Agricultura
Posto I. Francisco Horta
Em 20 de Abril de 1961
Sr. Erico Sampaio

Chefe da I.R.S. Campo Grande MT.

Apresente é para dar informação, que o senhor solicito-me, a respeito da queixa que os indios Levinho Mariano e Floriano, que os grileiros quiriam tomar as terras deles, ou melhor da colonia, que eles ocupão. Em 18 de Novembro de 1960, o indio Levinho, esteve neste P.I. afim de pedir-me que fuisse uma carta para os fasendeiros, pedindo a elles que deixace elles colher as plantas, para poder retirar-se só agora eles voltaram, mas não compriram o que eles queriam amim, que fis a carta, Levinho levou. As terras que estão, e de particular, e de Dona Delia Cruz Martins, titulada pelo Estado, ficou assentada juntos aos indios Levinho Mariano, e o Sr. Delegado de Policia do Rio Brillhante, para que o Senhor Delegado de uma ordem dele ficar lá nas terras ate terminar suas colheitas, para mudar-se para este P.I. ou para José Bonifacio; sobre estas terras, quem pode dar-lhe bem todas informações, ai e o Sr. Neder;

Saudações

Agente de Posto

Ministério da Agricultura

Campo Grande, MT

M/M-447/ Em 10 de Outubro de 1961

Ao Sr.Encarregado do P.I. Francisco Horta

De Acordo com o OF. S/n do Sr. Lineu Amaral Soares, em que solicita providência desta chefia para retirada dos indios "Caiuás"- que estão instalados no lote rural n-42 da quadra 66 do nucleo Colonial de Dourados, deveis entrar em contato com o referido cidadão e diante dos documentos de propriedade da referida gleba, providenciar a retirada dos indios aconselhando-os a se instalarem na area do P.I. Francisco Horta ou outra reserva destinadas, PP.II. José Bonifacio, Benjamin Constant, Tequapery e outras no extremo sul.

Saudações

Ass. Erico Sampaio

Chefe da I.R.S. Ministério da Agricultura

Campo Grande,MT

M/M-538/ Em 4 de Dezembro de 1961

Ao Sr. Encarregado do P.I. Francisco Horta
Comunico-vos que vieram até esta chefia quatro índios da aldeia
“Panambí”, chefiados por Pedro Samalero, apresentando a queixa de
que fazendeiros estão invadindo suas aldeias de onde pretendem expul-
sa-los, pelo que solicitou as suas providencias no sentido de que seja
verificada a veracidade da queixa, comunicando esta Inspetoria o que se
ocorre á respeito.

Certo de suas prontas providências, apresento-vos

Saudações

Ass. José Mangenot

Chefe Subst da I.R.5.

Fonte: Museu do Índio, microfilme 008, planilha 83. Cópia no Centro de Documentação
Teko Arandu/NEPPI/UCDB, Campo Grande, 2009.

Ministerio da Agricultura
Serviço de Proteção aos Índios
I.R.5 – 33/67

Ao Senhor encarregado do P.I Francisco Horta, para tomar providenci-
as e informar

Em 5/4/67

Ass: Helio Jorge Bucker

Chefe da I.R.5

Observação – para a vossa orientação junto a este uma copia dos autos
4º e 186 da nova constituição do Brasil, em vigor a partir de 15/3/67

Ass: (ilegível)

Chefe da I.R5

Ao Sr. Chefe da I.R.5 – Campo Grande – MT

Informo as providencias que tomei diante do exposto: procurei entrar
em contato com o dr. José dos Santos Souza, funcionário do DCT de
Dourados e este informar-me que comprou uma gleba de Panambí o lote
n. 47 – quadra 66, outorgante: Estado de Mato Grosso. Comprador: José
dos Santos Souza. Em 16/11/1960. Registrado sob n. 18272 – cartório
do 1º Ofício de Dourados em 28 de Janeiro de 1961. Dito Lote está ocu-
pado pelos índios de Panambí, desde muitos anos, tendo a maioria dos
índios que ali se encontram já foram nascidos na mencionada gleba, con-
forme processo existente na Diretoria do S.P.I e já com informação deste

posto. O caso e referencia urge uma solução, a fim de por fim os casos como esse que constantemente se repetem naquele posto, onde diversas vezes tenho tomado medida junto as autoridades policiais de Dourados para que os civilizados não invadam a terra dos indios, onde existe um pequeno posto de indios caiuas (primivos).

P.I. Francisco Horta, 30 de Novembro de 1967.

Ass: Salatiel Marcondes Diniz - agente de indios
Escarregado do P.I Francisco Horta.

Fonte: Museu do Índio, microfilme 008, planilha 82. Cópia no Centro de Documentação Teko Arandu/NEPPI/UCDB, Campo Grande, 2009.

Recebido em 5 de junho de 2009.

Aprovado para publicação em 15 de junho de 2009.

